



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Rainha da Paz		
EMENTA: Recredencia a Escola Rainha da Paz, no município de Quixadá, na jurisdição da CREDE 12 - Quixadá, INEP/Censo Escolar nº 23100486, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 7974165/2016	PARECER Nº 1419/2017	APROVADO EM: 21.11.2017

I – RELATÓRIO

Oseas de Sousa e Silva, diretor da Escola Rainha da Paz, no município de Quixadá, por meio do processo nº 7974165/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino, Censo Escolar nº 23100486, na jurisdição da CREDE12-Quixadá, com sede na Avenida Dr. Alessandro Nottegar, nº 707, Bairro Nova Jerusalém, CEP: 63.906-040, no município de Quixadá, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 23.445.059/0001-99.

Responde pela direção a professora Oseas de Sousa e Silva, com especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 7409; a secretária escolar é Antônia Luciene Pinheiro da Silva, Registro nº 7639.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0668/2016-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente é composto de 13 professores, destes, 9 com habilitação, perfazendo um total de 69,23% habilitados na forma da lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1419/2017

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, ao credenciamento da Escola Rainha da Paz, no município de Quixadá, na jurisdição da CREDE 12 – Quixadá, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE